



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 19.774.777/0001-31

APROVADO

31/05/2023

PROJETO DE LEI Nº. 003/2023

Marcio José Pereira Pires
Marcio José Pereira Pires
Presidente

INSTITUI O PROGRAMA "DIREITO NA ESCOLA"

O Povo do Município de Santo Antônio do Aventureiro, por seus Representantes no Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo Antônio do Aventureiro, o Programa "Direito na Escola" como tema complementar nas atividades escolares na rede pública do Município, através de palestras e aulas esporádicas de noções de direito.

§1 - As palestras e aulas esporádicas sobre os temas de "Noções de Direito" e "Cidadania" serão implantados como atividades complementares nas Escolas Municipais a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental.

§2º As palestras a serem ministradas deverão ser previamente agendadas com a direção das escolas municipais.

§3- A carga horária das palestras e das aulas serão, preferencialmente, de 01 (uma) hora aula semanal, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º O profissional que lecionará sobre o tema "Noções de Direito e Cidadania" deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC.

Parágrafo Único-Preferencialmente, as palestras relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo mínimo:

I-Direitos e Garantias Fundamentais;

II- Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III -Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.

Art. 3º As atividades referentes aos conteúdos do artigo anterior, deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Art. 4º Fica facultada a realização de contrato voluntário para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº 65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
camarasaaventureiro@yahoo.com.br
www.camarasaaventureiro.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31

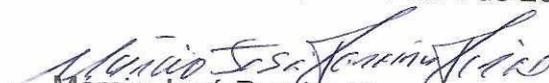
Art. 5º O Município poderá atuar em regime de colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil, através da 110ª Subseção de Além Paraíba, para que as palestras e aulas sejam ministradas voluntariamente pelos advogados e advogadas com certificado de conclusão do "Curso de Membros do Programa Direito na Escola."

Art. 6º O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

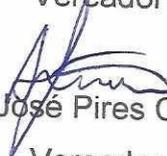
Art. 7º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que for necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 26 de abril de 2023.


Marcio José Pereira Pires

Vereador


Afonso José Pires Cavalheiro

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31

Justificativa

Considerando o art. 30, II e VI, da Constituição Federal estabelece que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Considerando o art. 205 da Constituição que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando o art. 211 da Constituição Federal que permite à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na organização de seus sistemas de ensino, a definição de formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

Considerando que a lei de diretrizes básicas da educação, no seu art. 26 dispõe que os currículos da educação básica devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (BRASIL, 1996);

Considerando que o art. 27 da lei de diretrizes básicas da educação, determina que os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; (BRASIL, 1996);

Considerando que o art. 32 da mesma lei determina que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamenta a sociedade. (BRASIL, 1996);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31

Considerando que o art. 5º da lei de educação ambiental, 9795/99, determina que são objetivos fundamentais da educação ambiental o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

Considerando a Lei 13005 de 2014, que define o Plano Nacional de Educação e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares;

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular é um documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica e definiu que cabe aos sistemas e redes de ensino incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora;

Considerando que a política de educação tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Observa-se que a educação é tema prioritário da Administração Pública. A implementação dos temas mostra-se relevante para a formação dos jovens do nosso Município.

Ao ensinar sobre o Direito há uma efetiva contribuição para a formação dos educandos quanto os seus direitos e deveres na vida em sociedade, em família, quais são seus limites ou liberdades individuais, quais são os compromissos coletivos. Há uma melhor compreensão do seu papel enquanto cidadão, da forma como o Direito evolui, como o Estado se organiza e pelo que se responsabiliza.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.

PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº 65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL.: 3286-1146
camarasaaventureiro@yahoo.com.br
www.camarasaaventureiro.com.br